



EBSERH
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

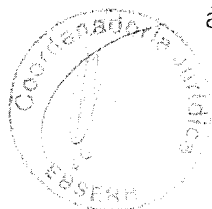
CONTRATO Nº 057/2013.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
DO NORTE - UFRN e a EMPRESA BRASILEIRA
DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN**, com sede no Campus Universitário Lagoa Nova, CEP 59078-900, Natal, Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.365.710/0001-83, neste ato representada por sua Reitora Doutora **ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 187.914, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 074.596.964-04, residente e domiciliada na Rua Praia de Caraúbas, 8829, Ponta Negra, Natal/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH**, Empresa Pública vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 12.550, de 15 dezembro de 2011, com sede no Edifício Parque da Cidade Corporate – Torre C – 1º, 2º e 3º andares – Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Asa Sul, Brasília – Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0001-43, neste ato representada por seu Presidente, **JOSÉ RUBENS REBELATTO**, brasileiro, casado, fisioterapeuta, portador do RG nº 7.481.896, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 867.117.688-68, residente e domiciliado na Rua Equador, 295, Parque Estância Suíça, São Carlos/SP, CEP 13.566-800, e por sua Diretora de Gestão de Pessoas, **JEANNE LILIANE MARLENE MICHEL**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora do RG nº 98495756, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrita no cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob número 028.543.778-00, domiciliada na SQN 402, Bloco B, Apto. 113, Asa Norte, CEP 70834-020, Brasília/DF, com poderes conferidos pelo Decreto nº 7661/11, de 28 de dezembro de 2012, doravante denominada **CONTRATADA**, na forma da previsão do artigo 5º da Lei 12.550/2011, resolvem estabelecer o presente contrato de administração mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, preservando-se a autonomia universitária constante do artigo 207 da Constituição da República.

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a administração, pela **CONTRATADA**, do **Hospital Universitário Ana Bezerra** da **CONTRATANTE**, compreendendo a oferta à população de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como o apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde





pública, na forma e condições definidas neste Contrato e na Lei nº 12.550/2011, vedado o atendimento de pacientes de convênios e particulares.

Parágrafo Primeiro – É vedado o aditamento deste Contrato com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, das finalidades definidas na Cláusula Primeira.

Parágrafo Segundo – Resguardado o objeto, este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo mediante acordo formal entre as partes.

Parágrafo Terceiro – São partes integrantes deste contrato os cinco anexos relacionados a seguir: Anexo I – Plano de reestruturação; Anexo II – Documentos referentes ao imóvel; Anexo III – Último levantamento patrimonial; Anexo IV – Relação de servidores que permanecerão em exercício no hospital e Anexo V – Relação dos contratos e vínculos existentes no Hospital.

Cláusula Segunda – Do Regime Jurídico

Este CONTRATO constitui espécie do gênero contrato administrativo e se regula pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 12.550/2011, aplicando-se-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/1993 e os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

Cláusula Terceira – Do Plano de Reestruturação

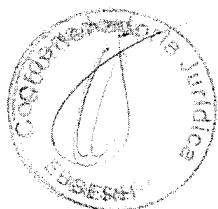
A CONTRATANTE declara ter pleno conhecimento do Plano de Reestruturação realizado pela CONTRATADA, que se encontra no Anexo I e servirá de referencial para a consecução dos objetivos do presente contrato.

Parágrafo Primeiro – O Plano de Reestruturação, elaborado a partir de informações gerais sobre o hospital, contém ações estratégicas e metas para período máximo de 12 (doze) meses, em todas as áreas de atuação da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – Durante o período previsto no parágrafo anterior será elaborado o Plano Diretor do Hospital, conjuntamente pela CONTRATADA e CONTRATANTE.

Cláusula Quarta – Da Cessão do Patrimônio

A CONTRATANTE cederá à CONTRADADA o imóvel localizado na Av. Nilo Peçanha, 620, Bairro Petrópolis, Natal/RN, CEP: 59.012-300, cuja descrição, dimensões/planta e certidão de registro de imóveis se encontram no Anexo II, bem como os bens permanentes nele contidos, relacionados no Anexo III, mediante processo e instrumento de cessão de uso próprio.





Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE autoriza, desde já, que a CONTRATADA utilize o imóvel e os bens referidos na presente cláusula para a consecução dos objetivos do presente contrato, zelando pela integridade do referido patrimônio.

Parágrafo Segundo – A cessão dos bens permanentes pela CONTRATANTE à CONTRATADA surtirá efeitos após a realização de inventário, que será concluído observando o prazo estabelecido no Parágrafo Sétimo da Cláusula Sexta.

Cláusula Quinta – Dos Servidores Públicos em exercício no Hospital Universitário

A critério da CONTRATANTE, os servidores públicos em exercício no hospital na data da assinatura do CONTRATO permanecerão em seus postos, exercendo as mesmas atividades, e continuarão sujeitos ao regime previsto na Lei nº 8.112/1990.

Parágrafo Primeiro – Compete à CONTRATANTE fornecer à CONTRATADA relação nominal dos servidores públicos efetivos (Anexo IV) que permanecerão em atividade no ambiente hospitalar sob gestão da CONTRATADA.

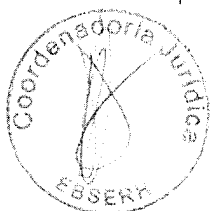
Parágrafo Segundo – Observadas as disposições legais e regulamentares, compete à CONTRATADA a gestão administrativa dos servidores que permanecerem em exercício no hospital, especialmente quanto a aspectos referentes a:

- a) concessão, com ônus pela CONTRATADA, de diárias, passagens e indenização de transporte;
- b) redistribuição interna de competências e alocação de pessoal;
- c) programação de escala de trabalho, de recessos, e de plantões; e
- d) encaminhar para os tramites legais da CONTRATANTE a programação de férias, licenças e afastamentos, o controle de frequência e de produtividade, a avaliação de desempenho e capacitações realizadas.

Parágrafo Terceiro – A nomeação de servidor ou empregado público para Cargo em Comissão ou Função Gratificada no hospital universitário dar-se-á somente mediante prévia cessão do trabalhador à CONTRATADA pelo seu órgão de origem.

Parágrafo Quarto – Quando a cessão mencionada no parágrafo anterior for de servidor do quadro efetivo de docentes ou técnicos administrativos da CONTRATANTE, o processo de cessão dar-se-á por meio de Portaria do Reitor, garantidos os direitos referentes ao regime de origem, na forma do art. 7º da Lei nº 12.550/2011.

Parágrafo Quinto – Quando a cessão mencionada no parágrafo terceiro for de docente do quadro efetivo da CONTRATANTE, fica acordado que a CONTRATADA, quando solicitado, deverá disponibilizar a sua participação em atividades teóricas e práticas das disciplinas acadêmicas de seu Departamento de origem, conforme Projeto Pedagógico previamente apresentado, com carga horária semanal de até oito horas.





Parágrafo Sexto – Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade supostamente cometida por um servidor em exercício no hospital universitário, compete à CONTRATADA promover apuração prévia, mediante sindicância investigativa e, finda a apuração, a sindicância será encaminhada à autoridade competente da CONTRATANTE para promover o juízo de admissibilidade quanto à instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar.

Parágrafo Sétimo– A CONTRATADA oportunizará aos servidores públicos que permanecerem em exercício no hospital a opção pelo Plano de Benefícios da mesma, caso seja mais favorável ao servidor.

Parágrafo Oitavo – Com relação aos servidores que exerçam atividades de caráter administrativo ou de apoio técnico, CONTRATADA e CONTRATANTE avaliarão conjuntamente a conveniência e oportunidade de manutenção nos quadros do hospital.

Cláusula Sexta – Das regras de transição

A CONTRATANTE manterá em vigor as atividades, contratos e vínculos pré-existentes nos hospitais, com os recursos da produção assistencial aportados pelo FNS/MS, pelo prazo constante no parágrafo sexto desta cláusula, em prestígio à continuidade do serviço público.

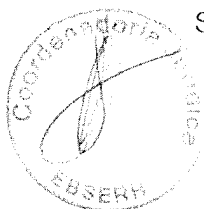
Parágrafo Primeiro – Sendo constatada a necessidade, a CONTRATADA poderá desde já adotar providências para a contratação de serviços, contratando com terceiros a prestação de serviços relacionados à execução de atividades-meio.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA poderá manter vínculos e contratos voltados ao desenvolvimento de atividades acessórias ao CONTRATO já existentes no Hospital, desde que necessários ao fiel cumprimento das metas objeto deste contrato, bem como observadas a lei e decisões judiciais e administrativas aplicável.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATANTE é a responsável pelas relações jurídicas estabelecidas e mantidas e por eventuais débitos decorrentes destas relações, até a assunção plena da EBSEH, conforme previsão do parágrafo sexto desta cláusula, de forma que não haverá vínculo entre as pessoas jurídicas prestadoras dos serviços, seus empregados e a CONTRATADA, salvo nas hipóteses dos parágrafos primeiro e segundo acima referidos.

Parágrafo Quarto – A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, as extinções dos vínculos e contratos referidos no *caput* da presente cláusula.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA por meio dos cargos diretivos de superintendente e gerências, na forma do artigo 46, §3º do Regimento Interno da empresa, fará o acompanhamento dos atos de transição, especialmente a realização do Processo Seletivo e/ou Concurso Público.



[Assinaturas manuscritas]



Parágrafo Sexto – A gestão plena da contratada nos hospitais se efetivará somente tendo decorrido o período de transição, caracterizado pelo registro da filial EBSEH nos órgãos federais, estaduais e municipais, com a instituição das unidades operacionais nos sistemas estruturantes do governo federal (SIAFI e UASG), com a nomeação dos cargos diretivos e de chefia e com a substituição dos vínculos precarizados existentes nos hospitais por empregados concursados.

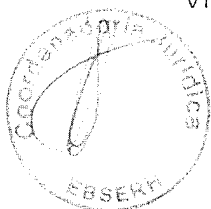
Parágrafo Sétimo – O período de transição a que se refere o parágrafo anterior fica limitado ao período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por termo aditivo, desde que evidenciada a ocorrência de fato superveniente pelas partes, que comprometa o cumprimento do prazo.

Parágrafo Oitavo – Para os fins previstos no caput da cláusula décima, durante o período de transição, os recursos da produção assistencial, aportados pelo FNS/MS vinculados a cada unidade hospitalar, necessários à cobertura das despesas decorrentes dos contratos e vínculos pré-existentis, permanecerão sob a gestão da CONTRATANTE.

Cláusula Sétima– Das obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

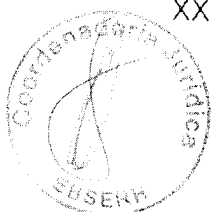
- I. Administrar com ética e transparência o Hospital Universitário Ana Bezerra;
- II. Zelar pelo patrimônio cedido no âmbito deste contrato;
- III. Desenvolver gestão qualificada e moderna no Hospital Universitário;
- IV. Implantar ferramenta informatizada de gestão hospitalar;
- V. Aplicar o valor arrecadado a título de prestação de serviços hospitalares, em decorrência do presente contrato, no atendimento do objeto social da CONTRATADA, e adotar todas as medidas inerentes à gestão e prestação de serviço de excelência por parte do Hospital.
- VI. Manter força de trabalho do Hospital Universitário adequada ao bom funcionamento dos serviços, observando-se o dimensionamento do quadro de pessoal;
- VII. Editar, mensalmente, Boletim de Pessoal, com os atos relacionados à gestão de recursos humanos, encaminhando-o ao órgão de gestão de recursos humanos da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente.
- VIII. Preservar e ampliar os espaços e serviços necessários para o processo de ensino e aprendizagem destinados à formação do profissional dos cursos





oferecidos pela CONTRATANTE, em consonância com as suas necessidades acadêmicas.

- IX. Incentivar a produção de conhecimento científico e tecnológico no âmbito dos hospitais, por meio da promoção de projetos de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as diretrizes acadêmicas estabelecidas anualmente;
- X. Criar um fundo para o incentivo à pesquisa e à extensão, cujo percentual será definido anualmente pela Diretoria Executiva da CONTRATADA;
- XI. Definir, preservando as necessidades para o ensino, a pesquisa e a extensão de interesse da CONTRATANTE, o perfil do Hospital Universitário, a partir das necessidades da rede de saúde e das políticas prioritárias do Ministério da Saúde;
- XII. Promover, junto à Universidade e aos Gestores do SUS, a discussão e o estabelecimento de um modelo de atenção à saúde, focado em linhas de cuidado, contemplando as políticas prioritárias do SUS e a integração ensino-serviço;
- XIII. Estabelecer as bases de negociação, gerenciar o contrato de prestação de serviços de saúde junto à gestão do SUS e definir as metas de desempenho da atenção à saúde;
- XIV. Promover a modernização do parque tecnológico e a reestruturação física dos Hospitais Universitários, garantindo a implantação dos projetos previamente especificados dentro do Programa REHUF;
- XV. Promover a padronização dos insumos hospitalares, de acordo com política definida pela CONTRATADA para a rede de hospitais universitários federais;
- XVI. Apoiar a estruturação do Hospital Universitário para o processo de certificação como Hospital de Ensino – HE;
- XVII. Elaborar, no período máximo de 12 meses, em parceria com a CONTRATANTE, o Plano Diretor do Hospital Universitário.
- XVIII. Fornecer relatórios semestrais do cumprimento das metas dispostas no Anexo I deste contrato;
- XIX. Publicar, em sítio próprio da rede mundial de computadores, extrato do presente contrato;
- XX. Manter a denominação de Hospital Universitário Ana Bezerra.



[Assinaturas manuscritas]



Cláusula Oitava – Das obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Disponibilizar os materiais (bens móveis e imóveis) mediante instrumento de cessão de uso para a consecução dos objetivos do presente contrato;
- II. Manter as condições adequadas ao cumprimento das metas do presente contrato;
- III. Respeitar e fiscalizar as metas de desempenho, indicadores e prazos de execução, previstas no Anexo I, conforme art. 6º, II da Lei nº 12.550/2011;
- IV. Garantir que a carga horária docente destinada ao acompanhamento de alunos no cenário de ensino-aprendizagem seja realizada no ambiente do hospital universitário, considerando o seu perfil assistencial;
- V. Fornecer à Procuradoria Geral Federal ou à CONTRATADA, conforme o caso, todos os documentos, elementos, dados técnicos e informações necessárias para possibilitar a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e finalidade social do Hospital;
- VI. Responder integralmente pelos débitos relacionados às atividades desenvolvidas pelo Hospital Universitário, referente a fatos ou situações ocorridas e/ou alegadas até a data da assunção da gestão plena da CONTRATADA, de acordo com o estipulado no parágrafo sexto da Cláusula Sexta deste CONTRATO, ainda que só conhecidas após a assinatura do presente instrumento, a fim de preservar seus interesses e finalidade social;
- VII. Transferir à Contratada os recursos destinados às ações de média e alta complexidade recebidos do Ministério da Saúde e de outras fontes para a execução do objeto deste Contrato, mediante a emissão de empenho e respectiva ordem bancária no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, observado o parágrafo oitavo da cláusula sexta, durante a transição;
- IX. Autorizar o Fundo Nacional de Saúde - FNS a transferir diretamente à CONTRATADA os recursos do Ministério da Saúde destinados ao Hospital Universitário no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais – REHUF.

Cláusula Nona – Dos Cargos Diretivos do Hospital

Os procedimentos para a seleção de ocupantes dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Hospital serão os seguintes:

- I - O Superintendente será indicado ao Presidente da EBSERH pelo Reitor da Universidade à qual pertence o Hospital, na forma do estabelecido no artigo 46, § 2º, do Regimento Interno da Empresa;





II - As Gerências serão ocupadas por pessoas selecionadas por Comitê de Seleção composto por membros da Diretoria Executiva da EBSERH e pelo Superintendente selecionado para a respectiva unidade hospitalar, na forma do artigo 46, §3º do Regimento Interno da Empresa.

IV - Para o cargo de Auditor, será realizada seleção pelos Auditores Geral e Adjunto da EBSERH, por meio de critérios técnicos específicos para a área, e submetida à apreciação da Diretoria Executiva da Empresa.

V - A escolha do Ouvidor do Hospital será também realizada pelo Colegiado Executivo do Hospital, obedecendo a critérios técnicos sugeridos pelo Ouvidor Geral da EBSERH.

VI - Para os cargos de Chefia, a seleção será feita pelo Colegiado Executivo e o representante do nível hierárquico imediatamente superior.

Parágrafo Primeiro – O indicado para o cargo de Superintendente deverá comprovar experiência em gestão pública na área da saúde, correspondente ao tempo de experiência exigido para o cargo de Gerente.

Parágrafo Segundo – Os cargos de Superintendente e de Gerentes serão de livre nomeação e os demais cargos serão ocupados por servidores públicos cedidos à EBSERH com fundamento no art. 93, inciso I, da Lei nº 8.112, de 1990, ou empregados admitidos por concurso público, de acordo com o art. 47 § 1º, 2º e 3º do Regimento Interno da EBSERH.

Parágrafo Terceiro – A seleção dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas será feita a partir da análise e classificação de, no mínimo, três currículos para cada posição, apresentados pelo Superintendente.

Parágrafo Quarto – O processo com os resultados e as devidas justificativas das indicações deverá ser encaminhado pela Divisão de Gestão de Pessoas do Hospital Universitário à Diretoria de Gestão de Pessoas da EBSERH, para os procedimentos de nomeação dos indicados.

Parágrafo Quinto – Os critérios específicos para o processo de seleção dos candidatos a Cargos em Comissão e para a seleção dos candidatos a ocupar Funções Gratificadas, são os definidos na Resolução nº 8/2012 da Diretoria Executiva da EBSERH.

Parágrafo Sexto – Caso não seja identificado candidato que preencha os requisitos sugeridos para algum cargo, caberá ao Comitê Gestor do Hospital realizar a indicação para o mesmo, com apresentação das devidas justificativas à Diretoria Executiva da EBSERH.





Parágrafo Sétimo – Os nomeados aos Cargos em Comissão ou Funções Gratificadas submetem-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocados sempre que houver interesse da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo – O procedimento de exoneração para os cargos em comissão e funções gratificadas previstas na referida Resolução seguirá as regras gerais aplicáveis ao caso, *ad nutum*.

Cláusula Décima – Do Financiamento e do Pagamento

A prestação de serviços objeto do presente Contrato será financiada pelas dotações orçamentárias do Ministério da Educação, alocadas diretamente no orçamento da EBSERH, e pelos recursos provenientes do Ministério da Saúde e de outras fontes de recursos públicos, os quais serão transferidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, observado o previsto na cláusula sexta, durante a transição.

Parágrafo Primeiro – Os recursos REHUF provenientes do Ministério da Saúde também comporão as fontes de financiamento do presente contrato e serão transferidos diretamente à CONTRATADA pelo FNS mediante autorização expressa da CONTRATANTE.

Cláusula Décima Primeira – Da incomunicabilidade de atos de gestão de recursos humanos

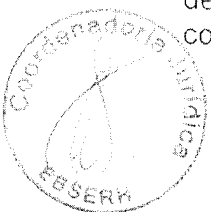
A contratação, a qualquer tempo, de mão-de-obra, por qualquer das partes, não implicará em relação entre aqueles contratados e a outra parte deste contrato, não havendo em nenhuma das hipóteses a transferência de quaisquer ônus em relação às referidas contratações de mão-de-obra.

Cláusula Décima Segunda - Da Extinção do Contrato

Este CONTRATO poderá ser extinto por resolução de ambas as partes, por rescisão unilateral, em virtude de extinção da unidade hospitalar, por inexecução ou execução inadequada e por anulação, observado o devido processo legal e a ampla defesa, bem como observados, no que couber, os artigos 77 e 78 da lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A rescisão unilateral somente ocorrerá mediante prévio aviso de 06 (seis) meses à outra parte.

Parágrafo Segundo - Caso a CONTRATANTE exerça a rescisão unilateral do contrato, esta permitirá o levantamento das benfeitorias e bens materiais aplicados na unidade hospitalar pela CONTRATADA ou a indenizará por valor correspondente, referente aos últimos 12 (doze) meses da administração, bem como a ressarcirá quanto aos valores decorrentes da extinção antecipada de contratos cíveis e trabalhistas celebrados, conforme o caso.





Parágrafo Quinto – As disposições constantes no parágrafo segundo serão aplicadas também nos demais casos previstos no caput da presente cláusula, no que couber.

Cláusula Décima Terceira – Da Vigência

Excepcionalmente, dada à natureza do serviço prestado e do objeto da CONTRATADA, o contrato é celebrado por prazo indeterminado, com validade e eficácia condicionadas à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, no Diário Oficial, e na integralidade, pela CONTRATADA, no seu sítio da internet.

Cláusula Décima Quarta – Dos Casos Omissos

Os casos omissos referentes a este contrato serão resolvidos à luz da Lei nº 12.550/2011 e do Decreto nº 7.661/2011, pelas partes de comum acordo ou, não havendo esta possibilidade, mediante submissão da questão à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal.

Cláusula Décima Quinta – Do Foro

Fica estabelecido o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, contendo rubrica das partes em todas as folhas, na presença das testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

Brasília, 29 de agosto de 2013.

Pela UFRN:

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ
Reitora

Pela EBSERH:

JOSÉ RUBENS REBELATTO
Presidente

JEANNE LILIANE MARLENE MICHEL
Diretora de Gestão de Pessoas

Testemunhas:

1) CÍRO TIAGO CEZAR
CPF: 037001546-89

2) JOSÉ CARLOS DE FARIA
CPF: 067426294-87

